



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA

Boa Governação - Transparência - Integridade

Transparência e Integridade no Sector Público

Indústria Extractiva



19 de Fevereiro de 2026 | Edição N° 01 | Distribuição Gratuita | www.cipmoz.org

COMITÉ DE SUPERVISÃO DO FUNDO SOBERANO E OS RISCOS DE CONFLITO INSTITUCIONAL

- Em causa está a indicação de um presidente que acumula a função de fiscalizador do Fundo com um cargo executivo público, colocando sob escrutínio a credibilidade e a independência do órgão.

Por: Rui Mate

1. INTRODUÇÃO

O Fundo Soberano de Moçambique foi criado com uma arquitectura de governação que depende, em larga medida, da credibilidade do seu principal mecanismo de fiscalização, o Comité de Supervisão. Cabe a este órgão, entre outras funções, acompanhar a gestão do Fundo, verificar fluxos financeiros, supervisionar relatórios e garantir que os recursos provenientes do gás sejam administrados em benefício público e com transparência.

A legislação que institui o Fundo define o Comité de Supervisão como órgão independente, responsável pelo controlo e acompanhamento das receitas e da gestão do Fundo (artigos 21 e 23 da Lei n.º 1/2024, de 5 de Janeiro), estabelecendo igualmente que a governação do Fundo deve obedecer aos princípios de transparência, prestação de contas e independência institucional (art. 28 da Lei n.º 1/2024)

Portanto, a independência do Comité não constitui um detalhe administrativo mas um elemento central do próprio modelo de governação do Fundo. Sempre que surgem situações que possam fragilizar essa independência, mesmo que apenas em termos de percepção pública, o impacto ultrapassa o funcionamento interno do órgão e passa a afectar a confiança no sistema de gestão das receitas extractivas.

É neste contexto que se torna relevante analisar uma situação ocorrida recentemente relacionada com a presidência do Comité de Supervisão. A acumulação de funções pelo actual presidente do Comité de Supervisão, Emanuel Chaves.

* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: rui.mate@cipmoz.org

2. DA FRAGILIDADE ESTRUTURAL AO CASO CONCRETO: a Acumulação de Funções Executivas no IACM e na Presidência do Comité de Supervisão do Fundo Soberano

De acordo com informação oficial publicada pelo Banco de Moçambique, Emanuel Chaves integra e preside o Comité de Supervisão do Fundo Soberano em representação do segmento da Academia¹, um dos segmentos não governamentais previstos no modelo de composição do órgão (art. 22 da Lei n.º 1/2024).

Posteriormente, em Agosto de 2025, Emanuel Chaves foi nomeado para o cargo de presidente do Conselho de Administração do Instituto de Aviação Civil de Moçambique (IACM), cargo de nomeação governamental, acumulando essa função com a presidência do Comité de Supervisão do Fundo Soberano (AIM; 2025, 26 de Agosto). De acordo com informações públicas disponíveis, ambas as funções coexistem pelo menos até 18 de Fevereiro de 2026. A coexistência destas duas funções, ainda que temporária, levanta uma questão institucional relevante: *será que se mantém plenamente intacta a independência exigida ao órgão fiscalizador quando o seu presidente passa simultaneamente a exercer funções executivas públicas?*

O ponto central não é pessoal, mas institucional. O Comité foi concebido como órgão independente, composto por representantes de segmentos não-governamentais, nomeadamente a sociedade civil, a academia, o sector empresarial, ordens profissionais e associações religiosas, todos eleitos pela Assembleia da República (Lei n.º 1/2024 de 5 de Janeiro). A sua função é precisamente de assegurar pluralidade institucional e autonomia funcional em relação ao poder executivo.

Quando o presidente do órgão passa a exercer funções executivas públicas por nomeação governamental, mesmo que não exista interferência directa comprovada nas decisões do Comité surge um risco de natureza institucional e reputacional. A independência do órgão pode tornar-se formal mas não plenamente perceptível.

Mesmo que não exista na legislação actualmente em vigor uma disposição legal explícita proibindo tal acumulação, o próprio regime jurídico do Fundo estabelece como princípio a prevenção e gestão de situações de conflito de interesses, exigindo mecanismos que evitem situações susceptíveis de comprometer a imparcialidade ou a independência das decisões.

O risco não é apenas jurídico, é institucional e reputacional. Um órgão concebido como independente pode ver a sua credibilidade questionada quando o seu presidente acumula funções com um cargo executivo público obtido por nomeação do Executivo, sobretudo se esse cargo é exercido numa entidade pública sujeita a tutela ministerial. No caso do IACM, a lei estabelece que o órgão regulador aeronáutico está sob tutela do ministro que superintende a área da aviação civil (n.º do art. 9 da Lei n.º 5/2016). O Estatuto Orgânico do IACM reafirma essa tutela (Decreto n.º 70/2016). Ainda que não exista interferência efectiva, a percepção pública de independência pode ficar fragilizada, em matéria de governação de fundos soberanos, confiança pública e independência visível são activos críticos.

Existe ainda outro risco, o possível desvirtuamento do próprio modelo de representação. Pode ser questionável se alguém que foi eleito para representar a Academia e passa a exercer funções executivas públicas continua legítimo e / ou a reunir as condições que justificaram a sua escolha inicial.

O problema revela também uma fragilidade normativa. A legislação do Fundo não define de forma clara o que acontece quando um membro do Comité altera o seu estatuto institucional durante o mandato. A ausência de regras explícitas sobre perda superveniente de requisitos ou incompatibilidades dos membros designados para o Fundo cria zonas cinzentas que, em contextos politicamente sensíveis, podem comprometer a confiança na governação do órgão.

A solução passa por clarificação institucional. A lei deve indicar quais são as situações que geram incompatibilidade para continuar como membro do Comité de Supervisão. É necessário que o Comité adopte mecanismos transparentes de declaração e gestão de conflitos de interesse, garantindo a confiança pública na sua actuação.

¹ Banco de Moçambique. (s.d.). *Fundo Soberano de Moçambique: Estrutura de Governação e Gestão* [Página institucional]. Banco de Moçambique. Disponível em: <https://www.bancomoc.mz/pt/fundo-soberano/estrutura-de-governacao-e-gestao/>. Acesso a 05 de Fevereiro de 2026.

3. CONCLUSÃO

Considerando que o Fundo Soberano foi criado para proteger, no longo prazo, receitas provenientes de recursos naturais que pertencem a todos os moçambicanos, para que esse objectivo seja alcançado, o Comité, enquanto órgão responsável pela sua supervisão, precisa de exercer funções com independência efectiva e reconhecida publicamente.

Situações em que membros do Comité passam a exercer simultaneamente funções executivas públicas, tal como o caso descrito da nomeação ao cargo de presidente do IACM de Emanuel Chaves , expõem lacunas na legislação e mostram que o modelo ainda carece de clarificações sobre incompatibilidades e conflitos de interesse supervenientes.

O momento é oportuno para que, por um lado, a Assembleia da República clarifique o regime de incompatibilidades aplicável aos membros do Comité e, por outro, para que o próprio órgão adopte mecanismos transparentes de declaração e gestão de conflitos de interesse de modo a assegurar que o principal instrumento de poupança pública do país seja acompanhado por uma fiscalização credível, independente e capaz de preservar a confiança dos cidadãos na gestão das receitas do gás.

4. DOCUMENTOS CONSULTADOS

Banco de Moçambique. (s.d.). Fundo Soberano de Moçambique – Estrutura de Governação e Gestão. Disponível em: <https://www.bancomoc.mz/pt/fundo-soberano/estrutura-de-governacao-e-gestao/>. Acesso a 29 de Janeiro de 2026.

Agência de Informação de Moçambique. (2025, 22 de Maio). Comité de Supervisão do Fundo Soberano elege seu presidente. AIM News. Disponível em: <https://aimnews.org/2025/05/22/comite-de-supervisao-do-fundo-soberano-elege-seu-presidente/>. Acesso a 29 de Janeiro de 2026.

Agência de Informação de Moçambique. (2025, 26 de Agosto). Emanuel Chaves deixa presidência do Fundo Soberano para assumir cargo de PCA do IACM. AIM News. Disponível em: <https://aimnews.org/2025/08/26/emanuel-chaves-deixa-presidencia-do-fundo-soberano-para-assumir-cargo-de-pca-do-iacm/>. Acesso a 29 de Janeiro de 2026.

Diário Económico. (2025, 22 de Maio). Comité de Supervisão do Fundo Soberano conta com novo líder. Saiba quem é. Disponível em: <https://www.diarioeconomico.co.mz/2025/05/22/economia/comite-de-supervisao-do-fundo-soberano-counta-com-novo-lider-saiba-quem-e/>. Acesso a 29 de Janeiro de 2026.

Evidências. (2026, 20 de Janeiro). Comité de Supervisão continua o elo mais fragilizado do Fundo Soberano. Disponível em: <https://evidencias.co.mz/2026/01/20/comite-de-supervisao-continua-o-elo-mais-fragilizado-do-fundo-soberano/>. Acesso a 29 de Janeiro de 2026.

República de Moçambique. (2024). Lei n.º 1/2024, de 5 de Janeiro - Lei que cria o Fundo Soberano de Moçambique. Boletim da República.

República de Moçambique. (2024). Decreto n.º 13/2024, de 10 de Abril - Regulamento da Lei do Fundo Soberano de Moçambique. Boletim da República.

República de Moçambique. (2016). Lei n.º 5/2016, de 14 de Junho - Lei de Aviação Civil. Boletim da República.

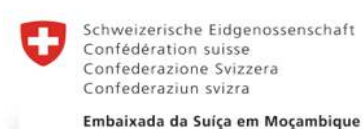
República de Moçambique. (2016). Decreto n.º 70/2016, de 30 de Dezembro - Estatuto Orgânico do Instituto de Aviação Civil de Moçambique. Boletim da República.

Ministério dos Transportes e Logística. (s.d.). Sobre o Ministério. Disponível em: <https://www.mtc.gov.mz/index.php/sobre-o-ministerio>. Acesso a 29 de Janeiro de 2026.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Boa Governação - Transparência - Integridade

Parceiros:



Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Rui Mate

Revisão de pares: Edson Cortez, Baltazar Fael, Ivan Maússe

Revisão linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique